



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 17/2016**

***Ementa:*** ***Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político e econômico. Colheita de informações e documentos visando a formação de opinião.***

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

Thaísia Vitor Meireles  
Promotora de Justiça  
Matr. 3264



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA COMARCA DE SAQUAREMA

**CONSIDERANDO** o farto material apreendido durante a realização de diligência pela equipe de fiscalização eleitoral, que flagrou a distribuição de vales de combustível no dia em que foi realizado o comício do candidato HAMILTON NUNES DE OLIVEIRA, conhecido como "PITICO";

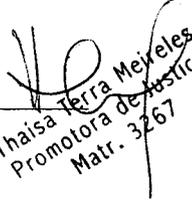
**CONSIDERANDO** que foi apreendido um total de 329 vales de combustível, na quantia total de R\$ 6.695,00 (seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais), todos padronizados e com a data comício, além de outros vales, que ultrapassam o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que podem, em tese, ter alguma vinculação com o pleito de 2016;

**CONSIDERANDO** que os vales apreendidos continham nomes de candidatos e vereadores (também candidatos à reeleição) e que foi apreendido, também, uma listagem com o nome de candidatos e o indicativo de números que podem corresponder ao número de série dos vales;

**CONSIDERANDO** a apreensão, ainda, de um contrato de fornecimento de combustível para a eleição de 2016, firmado entre o candidato HAMILTON e o Posto de Combustível onde foi realizada a diligência, localizado na Rodovia Amaral Peixoto, 273, km 70, Bacaxá, Saquarema;

**CONSIDERANDO** que tais fatos, se comprovados, podem caracterizar possível prática de abuso de poder político e econômico;

**RESOLVE** o Promotor Eleitoral, que ao final subscreve, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, na forma da do art. 3º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos.**

  
Thaisa Terra Meireles  
Promotora de Justiça  
Matr. 3267



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA COMARCA DE SAQUAREMA

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1.** ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.
- 2.** APENSEM-SE os documentos em separado, numerando-se as folhas;
- 3.** OFICIE-SE ao Juízo Eleitoral, solicitando a cópia dos atos constitutivos e posteriores alterações, do Posto de Gasolina;
- 4.** **O CONTROLE do prazo do presente de modo a observar o previsto no artigo 4º da Resolução GPGJ 1.935/14, procedendo-se a imediata abertura de vista dos autos sempre que o procedimento não for concluído em 60 (sessenta) dias.**

**CUMRA-SE.**

Saquarema, 22 de setembro de 2016.

THAÍSA TERRA MEIRELES

Promotor Eleitoral